

Fortaleza
11ª Vara Cível



0157729-30.2012.8.06.0001

Classe : Procedimento Ordinário
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 15.200,00
Volume : 1
Requerente : **Sebastiao Ferreira de Oliveira e outro**
Advogado : Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB: 21292/CE)
Requerido : **HSBC Seguros**
Distribuição : Sorteio - 10/07/2012 14:25:58

JUSTIÇA
GRATUITA

11 X43

11
Cível

Fortaleza
11ª Vara Cível



0157729-30.2012.8.06.0001



fls. 2

Classe : Procedimento Ordinário
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 15.200,00
Volume : 1
Requerente : **Sebastiao Ferreira de Oliveira**
Advogado : Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB: 21292/CE)
Requerido : **Raimunda de Oliveira Lima**
Distribuição : Sorteio - 10/07/2012 14:25:58

11
Cível

10/07/2012 14:25:58 0157729-30.2012.8.06.0001
Márcio



63



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FORUM CLOVIS BEVILAQUA

Processo: 0157729-
30.2012.8.06.0001



CONTROLE DE DIGITALIZAÇÃO

RECEBIMENTO

Matrícula: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ :
Visto: _____

HIGIENIZAÇÃO

Matrícula: _____ Data: 25/06/12 Hora: ____ :
Visto: fonatan

CAPTURA

Matrícula: 601024 Data: 26/06/12 Hora: ____ :
Visto: 25

CONFERÊNCIA VISUAL- ASSINATURA

Matrícula: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ :
Visto: _____

INDEXAÇÃO-IMPORTAÇÃO

Matrícula: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ :
Visto: _____

MONTAGEM

Matrícula: 17 Data: 26/06/12 Hora: ____ :
Visto: 26

DEC 2012
DESPACHO FIS
CONF. 42



Nº do Ofício: 381/2012/OF

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012.

Processo N°: 0192358-43.2007.8.19.0001 (2007.001.187730-6)

Distribuído em: 07/11/2007 Tombo:

Ação: Procedimento Sumário - Cobrança

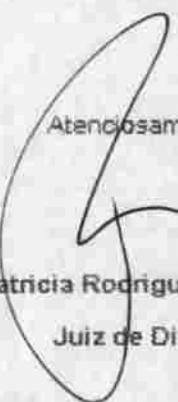
Autor: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA LIMA

Reu: HSBC SEGUROS

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa., para as providências cabíveis, conforme Provimento nº 58/82 da Egrégia Corregedoria de Justiça, que no processo acima referido foi **DECLINADA DA COMPETÊNCIA em favor da(o) Eg. Tribunal de Justiça do Ceará**, por despacho deste Juízo, em 01/02/2012.


Atenciosamente,
Patricia Rodriguez Whately
Juiz de Direito

Ao SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

REC. 60 DE LARRAS



2007.001.187730 - 6

Comarca da Capital
Cartório da 45ª Vara Cível

[MILTONFERNANDES,]



T.J.R.J.

2007.001.187730-6

Cartório da 45ª Vara Cível - Civil

Cobrança

Autor: SEDASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Autor: RAIMUNDA DE OLIVEIRA LIMA
 Adv: José Orisvaldo Brito da Silva (Rj057069)
 Réu: HSBC SEGUROS
 Adv:

07/11/2007 - 18:03

2º Ofício Rep
Sort.

DRA. MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SIGAUD DANIEL

ESTAMPA PRESSO A COPIA

LEIA-SE

AUTUAÇÃO

EV-12



*José Brito
Advogado*

fls. 6



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL-RJ.**



SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da carteira de identidade expedida pela SSP-CE reg. Nº 2005002009511, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.651.393-15, residente na rua Pedro Felipe Cavalcante, nº 39, Novo Parque Iracema, Maranguape e **RAIMUNDA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade expedida pela SSP/CE reg. Nº 2003009065674, inscrita no CPF/MF sob o nº 320.546.103-72, residentes na rua Beira Rio, 1457, Alto Alegre, Maracanaú - CE, vêm, por seu advogado ao final assinado, propor a presente

**AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS - DPVAT**

(artigo 20, alínea, "l", do Decreto-Lei n. 73/66)

em face de **HSBC SEGUROS, sucessora da FINACIAL CIA DE SEGUROS**, situada na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 17º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20011-040, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

INICIALMENTE solicitam a V.Exa. se digne deferir a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, na forma do art. 4º da Lei 1060/50, segundo redação ministrada pela Lei 7510/86, eis que os requerentes não possuem condições de arcar com o ônus da presente demanda sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência, constituindo o signatário como seu causídico.

DOS FATOS

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II. - D. de Caxias

Tel./Fax: 2772-6915



*José Brito
Advogado*



No dia 20 de maio de 1990, JOÃO ANANIAS
DE OLIVEIRA, pai dos suplicantes, faleceu em virtude de acidente
automobilístico, conforme farta documentação acostada.

No intuito do recebimento do valor da Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT, o autor dirigiu-se até a sede da ré, ocasião em que apresentou toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92.

Entretanto, muito embora a ré tenha **RECONHECIDO** que a morte da vítima foi decorrente de **ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**, bem como **RECONHECEU** como legítimo o pleito da parte autora, porém, ao revés, **pagou-lhe a importância de tão-somente Cr\$ 32.952,18, valor, este, inferior ao determinado por Lei, daí a necessidade da presente demanda.**

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o **valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT** junto à qualquer seguradora do consórcio (art. 7º do referido diploma legal), frise-se, bastando a mera demonstração de que óbito foi decorrente de acidente automobilístico, bem como demonstrar a sua qualidade de beneficiária, *in casu*, ambos os requisitos foram cabalmente cumpridos em sede administrativa.

Em sendo assim, deve a seguradora ser **condenada a efetuar o pagamento do valor da cobertura de 40 (quarenta salários mínimos federais), hoje, equivalente a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), deduzido, portanto, o valor recebido extrajudicialmente de Cr\$ 32.952,18, que, com a devida correção monetária, é equivalente a R\$ 991,69.**

COBERTURA SEGURADA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

(artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74)

Assim é, ressalte-se, porque o artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indubidousamente, que o **valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT**, em caso de morte, será de **40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro**, ou seja, **NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, eis que a**

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II. - D. de Caxias

Tel./Fax: 2772-6915



José Brito
Advogado



interpretação de "LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO" não pode ser outra, senão esta.

Frise-se, pois, que **não** se pode confundir o valor do salário mínimo na data do "**SINISTRO**" (**morte decorrente de acidente automobilístico**), com o valor do salário mínimo na data da "**LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**" (**data do pagamento integral da cobertura**), ou, ainda, com o salário mínimo na data do "**ATO ILÍCITO DA SEGURADORA**" (**data da negativa injustificada de pagamento da cobertura**).

Por derradeiro, vale esclarecer que a matéria encontra-se **pacificada através da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal**, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;**
- b) seja a ré CONDENADA ao pagamento em favor da parte autora no valor de 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (DATA DO EFETIVO PAGAMENTO), por força do art. 3º, alínea "a" c/c §1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, ou seja, ao valor total, hoje, de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), deduzido o valor recebido extrajudicialmente (R\$ 991,69), conforme a tabela anexa.**

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II. - D. de Caxias

Tel./Fax: 2772-6915



José Brito
Advogado



c) Seja a ré, ainda, CONDENADA no pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, **prova documental superveniente, bem como expedição de ofício à FENASEG, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

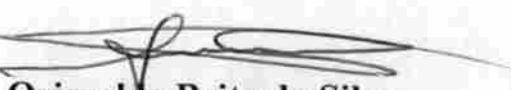
Dá-se à causa o valor de R\$ 15.629,10, para fins de Direito.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e, requer ainda, **que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069**, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2007.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

■ 2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II. - D. de Caxias

■ Tel./Fax: 2772-6915